

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE

GABINETE
LEI Nº 509, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 503, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025, QUE INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescentam-se os §4º e §5º ao Art. 13 da Lei Municipal nº 503/2025, com as seguintes redações:

“Art. 13 (...)

§ 4º. O pagamento do incentivo retroativo de que trata este artigo somente poderá ocorrer mediante comprovação do repasse, pelo Ministério da Saúde, dos recursos financeiros correspondentes ao Componente de Qualidade e Desempenho, sendo vedado o uso de recursos próprios do Município para tal finalidade.”

“§5º. Sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei não incidirão quaisquer encargos sociais, previdenciários, imposto de renda ou outras contribuições de natureza trabalhista, por não se tratar de verba salarial, mas de incentivo financeiro de caráter transitório e indenizatório, vinculado a desempenho e repasses específicos do Ministério da Saúde.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 15-A à Lei Municipal nº 503/2025, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. A Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar, no sítio eletrônico oficial do Município, a cada quadrimestre, relatório contendo:

- I – o valor total recebido do Ministério da Saúde referente ao Componente de Qualidade e Desempenho;
- II – o valor total repassado a cada equipe e os critérios de avaliação utilizados;
- III – a relação nominal dos profissionais beneficiados, com respectivas equipes e percentuais aplicados;
- IV – a portaria municipal que homologar os resultados e autorizar o pagamento.

Parágrafo único. A ausência de publicação do relatório quadrimestral suspenderá a autorização para pagamento até sua regularização.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência da Lei Municipal nº 503, de 07 de outubro de 2025.

São João da Baliza/RR, 27 de novembro de 2025.

LUIZA MAURA FARIA DE OLIVEIRA

Prefeita de São João da Baliza

Publicado por:

Luis Paulo de Oliveira

Código Identificador:91EDBF30

Publicada em 02/12/2025

Diário Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima

Edição 2539

Código identificador 91EDBF30

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>